



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CMMMPV 1208/2024
(à MPV 1208/2024)

Acrescente-se inciso I-1 ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
I-1 – o inciso I do *caput* do art. 6º;
.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, que revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, soluciona parcialmente o impasse a respeito de temas que foram recentemente debatidos e votados com ampla maioria do Congresso Nacional e posteriormente revogados por Medida Provisória.

Trata-se de solução parcial, pois trata adequadamente da questão da Reoneração da Folha de Pagamentos, que será discutida na forma de um Projeto de Lei com Urgência Constitucional - resultado de um esforço conjunto para aperfeiçoar uma política pública tão importante para garantir postos de trabalho. Por outro lado, a Medida Provisória nº 1.208, de 2024, não corrigiu a intenção de extinguir o Plano Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos – Perse, de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.



O PERSE é uma política pública voltada à recuperação dos setores de turismo, entretenimento e cultura, que estão entre os maiores geradores de empregos no Brasil, e que foram duramente atingidos pela crise sanitária causada pela pandemia.

São setores e empresários que ainda se encontram fragilizados e muitas vezes endividados com os desdobramentos da pandemia. Daí a importância de garantirmos na legislação previsibilidade e segurança.

Este Parlamento tem demonstrado constantemente seu comprometimento com o equilíbrio nas contas públicas e está aberto a debater e buscar aperfeiçoamentos no PERSE. Mas é inadmissível permitirmos a extinção do programa sem amplo debate.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares Senadores e Senadoras para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2669347222>